



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

LÊI MUNICIPAL Nº 158/90
DE 8 DE AGOSTO DE 1990

FIXA O VALOR DOS PADRÕES SALARIAIS CONSTANTES DOS ANEXOS I, IA e II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos padrões salariais dos anexos I - Quadro geral dos empregos públicos - e anexo II - Quadro geral das funções de confiança os seguintes:

I - ANEXO I - Quadro geral dos empregos públicos.

PADRÃO	VALOR
15.....Cr\$	42.000,00
14.....Cr\$	38.000,00
13.....Cr\$	35.000,00
12.....Cr\$	30.000,00
11.....Cr\$	26.000,00
10.....Cr\$	21.500,00
9.....Cr\$	18.000,00
8.....Cr\$	15.000,00
7.....Cr\$	12.500,00
6.....Cr\$	11.000,00
5.....Cr\$	9.000,00
4.....Cr\$	8.000,00
3.....Cr\$	7.000,00
2.....Cr\$	6.000,00
1.....Cr\$	5.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

II - ANEXO II - Quadro geral das funções de confiança.

PADRÃO	VALOR
3.....	Cr\$ 65.000,00
2.....	Cr\$ 45.000,00
1.....	Cr\$ 30.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir função gratificada a servidores públicos que exercem função de direção, chefia e encarregadoria, não podendo os valores exceder à metade dos salários percebidos em seu emprego público.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes mensais aos servidores públicos até 100 % (cem por cento) do índice oficial de aumento do salário mínimo ou do índice de variação do Bônus do Tesouro Nacional-ETN- o que for maior.

Art. 4º - O Executivo Municipal baixará Decreto de enquadramento do pessoal dentro dos padrões e níveis salariais estabelecidos nos anexos da presente Lei levando-se em conta a experiência, o conhecimento, a habilidade e a capacidade bem como estabelecerá as normas para o pagamento das horas-aulas dos professores das 5ª às 8ª séries do ensino municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta das dotações orçamentárias previstas para o presente exercício

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1990, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Darci Jesus Romio', is positioned above the printed name.

DARCI JESUS ROMIO
Prefeito Municipal